



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

“Altera o art. 127-A à Lei Orgânica do Município de Serra do Salitre/MG, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.”

Art. 1º Fica alterado a Lei Orgânica Municipal no art. 127-A, com a seguinte redação:

Art. 127-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a projeto de lei orçamentária anual (LOA).

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição.

§4º As emendas impositivas previstas no §1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§5º As programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§6º Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I- até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;



II- até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III- até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV- se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento, nos termos previstos na lei orçamentária.

§7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §3 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

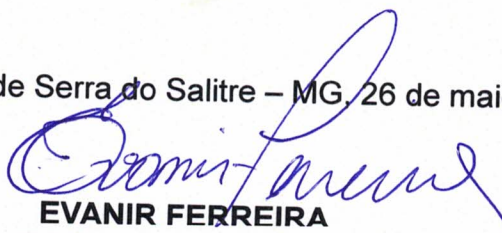
§8º Em havendo diminuição da Receita Corrente Líquida prevista, a emenda individual deverá ser executada proporcionalmente, sem perda do objeto.

§9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§10º As emendas impositivas individuais deverão ser executadas no imediato exercício financeiro ou, no máximo em até seis meses do exercício subsequente.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, 26 de maio de 2025.



EVANIR FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE – MG

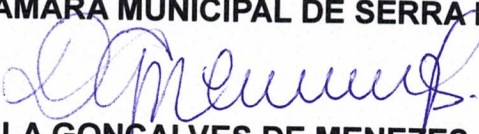


CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Transparência e Progresso

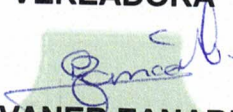
Câmara Municipal de Serra do Salitre **Estado de Minas Gerais**

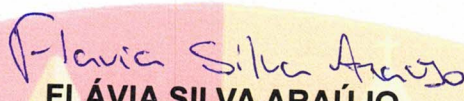

VINICIUS FERREIRA MOTA

VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE – MG


DECARLA GONÇALVES DE MENEZES
SECRETÁRIA


CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE
VEREADORA


EDIVANER ZANARDO
VEREADOR


FLÁVIA SILVA ARAÚJO
VEREADORA


GENIVALDO GRACIANO MENEZES
VEREADOR


GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS
VEREADORA


RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
VEREADOR



Praça Doutor José Wanderley, nº: 288, Centro, CEP 38760-000
Serra do Salitre – MG
e-mail: cmserradosalitre@gmail.com

